



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 037/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E, DE OUTRO LADO, O SRA. MARIA GENI URBANO SANTOS DA SILVA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, Inscrito no CNPJ nº 11.049.830/0001-20, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Izaltino Poggi, nº 33, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá/PE, assistido pelo Assessor Jurídico do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **MARIA GENI URBANO SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 3.424.625 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 835.546.454-00, residente e domiciliada no Sítio Russinhas, nesta cidade de Gravatá, doravante denominado **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, observando-se as condições exigidas nos termos dos Arts. 24, X e 57 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c a Lei 9.648/98, o Procedimento Licitatório n.º 048/2014, Dispensa n.º 013/2014 e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Francisco Galdino Chaves, nº 48, Russinhas, Zona Rural, nesta cidade de Gravatá, para funcionamento do **PSF Russinhas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- I- Fica ajustado que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor global de R\$ 3.692,85 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo em 06 (seis) parcelas de R\$ 615,47 (seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos a fornecedores de bens e serviços efetuados com recursos financeiros transferidos



por órgãos e entidades da administração pública federal, de que trata os incisos I e II do referido decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, em que o contratado deverá fornecer a secretaria os seguintes dados financeiros: Instituição bancária, número da agência, número da conta corrente e CPF;

- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).
- IV- Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030104282.300 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 18 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I- Constituem obrigações do **LOCADOR(A)**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II- Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas nesse contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Administração e Finanças; e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao LOCADOR às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o LOCADOR por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**;
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de 22 de abril de 2014, até o dia 22 de Outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado retro mencionado, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, acordo com conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:



- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(s) do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o **LOCADOR**, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea o **LOCADOR** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Gravatá.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I. Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **LOCADOR** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;
- II. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e gestão do contrato será **ISABELE A. DE OLIVEIRA CAMPOS**, no exercício de suas funções ou quem estes, por escrito, designar.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 22 de Abril de 2014.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

PROCURADORIA MUNICIPAL

MARIA GENI URBANO SANTOS DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF nº
2. _____
CPF/MF nº